

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
EMPÍRICA MEZZO SAÚDE
CNPJ/MF Nº 34.475.955/0001-17**

16 de ABRIL de 2026

PARTE GERAL	5
1. DO FUNDO	5
2. DAS DEFINIÇÕES	5
3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS	9
4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	9
5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	13
6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	14
7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	14
8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	15
9. DOS ENCARGOS DO FUNDO	18
10. DAS INFORMAÇÕES	19
11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	21
12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	22
13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	23
14. DO FORO	23
ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS	24
1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	24
2. DO REGIME DA CLASSE	24
3. DO PRAZO DE DURAÇÃO	24
4. DAS DEFINIÇÕES	24
5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	31
6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	34
7. DO COMITÊ DE CRÉDITO	36
8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE	37
9. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	37
10. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	38
11. DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO	40

12. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	41
13. DAS TAXAS	42
14. DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS	43
15. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	44
16. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	46
17. DOS FATORES DE RISCO	47
18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE	58
19. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	60
20. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	61
21. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	62
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA	64
1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	64
2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	65
APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES	67
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS DA CLASSE ÚNICA	69
1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS	69
2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS	70
APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS	73
APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD DA CLASSE ÚNICA	76
1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD	76
2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD	77
APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD	80
APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA	82

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	82
2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	83
 APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA	85

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA MEZZO SAÚDE

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

- 1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA MEZZO SAÚDE** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com término em 30 de novembro de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), se aplicável, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classe(s) de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices: partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

Apensos: Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;

Assembleia Geral de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;

Assembleia Especial de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;

Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO e das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Seniores;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir a Subclasse de Cotas Subordinadas;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Cotista Subordinado Mezanino High Yield:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield;
Cotista Subordinado Mezanino Preferencial:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA , ou quem vier a lhe suceder;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 21.1 do Anexo I do Regulamento;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas

	nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no capítulo “ DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ” da Parte Geral;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA MEZZO SAÚDE ;
GESTORA:	a SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, CJ 21 C, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009;
Índice de Subordinação:	relação mínima que deve ser observada entre o valor de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ou Subclasse de Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Lei 14.754:	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a toda(s) a(s) Classe(s) de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços;

Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CMN 5.111:	Significa a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 dezembro de 2023;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses da(s) Classe(s), que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada;
Subclasse de Cotas Seniores:	as Cotas de Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela(s) Classe(s), que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas:	a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:	as Cotas de Subclasse subordinada emitida(s) pela(s) Classe(s), que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:	as cotas de Subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitida(s) pela(s) Classe(s), que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield:	as cotas de Subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitida(s) pela(s) Classe(s), que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais:	as cotas de Subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitida(s) pela(s) Classe(s), que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas

	Subordinadas Mezanino High Yield e à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

- 3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.
- 3.2. O **FUNDO** contará com uma única Classe de Cotas, classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

- 4.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.
- 4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:
- 4.1.1.1. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - 4.1.1.1.1. o registro de cotistas;
 - 4.1.1.1.2. o livro de atas das assembleias gerais;
 - 4.1.1.1.3. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - 4.1.1.1.4. os pareceres do auditor independente; e
 - 4.1.1.1.5. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;
 - 4.1.1.2. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
 - 4.1.1.3. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- 4.1.1.4. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- 4.1.1.5. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e sua(s) Classe(s) de Cotas e Subclasses;
- 4.1.1.6. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- 4.1.1.7. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- 4.1.1.8. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- 4.1.1.9. observar as disposições constantes do Regulamento;
- 4.1.1.10. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- 4.1.1.11. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- 4.1.1.12. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- 4.1.1.13. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- 4.1.1.14. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- 4.1.1.15. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da(s) Classe(s) de Cotas e Subclasses, se aplicável, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.
- 4.1.2. O documento referido no item 4.1.1.12 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.
- 4.1.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.
- 4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

- 4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

- 4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.2.1.1. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

4.2.1.2. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

4.2.1.3. decidir pela aquisição e cessão de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

4.2.1.4. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

4.2.1.5. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

4.2.1.6. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

4.2.1.7. verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

4.2.1.8. controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

4.2.1.9. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

4.2.1.10. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

4.2.1.11. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos;

4.2.1.12. monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas;
- b) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

4.2.1.13. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

4.2.1.14. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

4.2.1.15. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e cessão de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;

4.2.1.16. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

4.2.1.17. observar as disposições constantes do Regulamento;

4.2.1.18. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

4.2.1.19. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

4.2.1.20. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

4.2.1.21. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

4.2.1.22. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

4.2.1.23. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

4.3.1. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

4.3.2. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e

4.3.3. na verificação do lastro de que trata o item 4.2.1.7 acima.

- 4.3.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://srmempirica.com.br/compliance/>.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- 4.5.1. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- 4.5.2. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
- 4.5.3. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- 4.5.4. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- 4.5.5. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- 4.5.6. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- 4.5.7. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.
 - 4.5.7.1. A vedação de que trata o item 4.5.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.
 - 4.5.7.2. A vedação de que trata o item 4.5.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- 5.1.1.1. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
 - 5.1.1.2. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
 - 5.1.1.3. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
 - 5.1.1.4. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
 - 5.1.1.5. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
 - 5.1.1.6. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
 - 5.1.1.7. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da(s) Classe(s) de Cotas, e aplicável e de suas respectivas Subclasses.
- 5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no item 5.1.1.5 acima.
- 5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originador, cedente, **GESTORA** ou partes a eles relacionadas.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.
- 6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a

ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.

- 7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.
- 7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**” da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.
- 7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal Classe deve ser cindida do **FUNDO**.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

- 8.1.1. as demonstrações contábeis;
- 8.1.2. a substituição da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
- 8.1.3. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- 8.1.4. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.4.1 abaixo.
 - 8.1.4.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:
 - 8.1.4.1.1. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
 - 8.1.4.1.2. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
 - 8.1.4.1.3. envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviços essenciais, desde que com expressa anuência da maioria das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior integralizadas.
 - 8.1.4.2. As alterações referidas nos itens 8.1.4.1.1 e 8.1.4.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.
 - 8.1.4.3. A alteração referida no item 8.1.4.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

- 8.1.5.** A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.
- 8.1.6.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- 8.1.7.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 8.1.8.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 8.2.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas a(s) Classe(s) de Cotas, se aplicável, deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 8.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 8.3.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.
- 8.3.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 8.3.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- 8.3.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.
- 8.3.5.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
- 8.3.6.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 8.3.7.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.
- 8.3.8.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia

Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

- 8.4. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.
- 8.4.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:
- 8.6.1. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- 8.6.2. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 8.6.2.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.
- 8.6.3. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- 8.6.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.
- 8.7. Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observada a exceção de que trata o item 8.3.7 e 8.8 serão tomadas em única convocação e por maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.
- 8.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em relação as matérias previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 serão tomadas, em primeira convocação pela maioria das cotas integralizadas e, em segunda convocação pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.
- 8.9. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.
- 8.10. Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.
- 8.10.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.
- 8.11. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

- 8.11.1. Na hipótese prevista no item 8.11 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 8.12. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 8.12.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.
- 8.12.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.
- 8.13. Não podem votar nas assembleias de cotistas:
- I- o prestador de serviço, essencial ou não;
 - II- os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
 - III- Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
 - IV- o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
 - V- o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 8.13.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.13. acima quando:
- I- os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.13;
 - II- houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou
 - III- ao prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.
- 8.13.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.13, IV acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.
- 8.14. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:
- 9.1.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
 - 9.1.2. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - 9.1.3. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

- 9.1.4. honorários e despesas do auditor independente;
- 9.1.5. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- 9.1.6. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- 9.1.7. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- 9.1.8. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- 9.1.9. despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- 9.1.10. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- 9.1.11. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- 9.1.12. Taxas de Administração e de Gestão;
- 9.1.13. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- 9.1.14. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- 9.1.15. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- 9.1.16. contratação da agência de classificação de risco de crédito.
 - 9.1.16.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.
 - 9.1.16.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

- 9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.
- 9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DAS INFORMAÇÕES

- 10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:
 - 10.1.1. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da(s) Classe(s) e Subclasses, conforme previsto em regulamento;

- 10.1.2. disponibilizar aos cotistas da(s) Classe(s) se destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:
 - 10.1.2.1. nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
 - 10.1.2.2. nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
 - 10.1.2.3. nome do cotista;
 - 10.1.2.4. saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
 - 10.1.2.5. data de emissão do extrato da conta; e
 - 10.1.2.6. o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;
- 10.1.3. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- 10.1.4. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- 10.1.5. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
 - 10.1.5.1. os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
 - 10.1.5.2. os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
 - 10.1.5.3. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
 - 10.1.5.4. informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.
- 10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10.1.2 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.
- 10.3. A informação de que trata o item 10.1.5.3 acima:
 - 10.3.1. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
 - 10.3.2. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.
- 10.4. Para efeitos do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- 10.4.1. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- 10.4.2. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - 10.4.2.1. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - 10.4.2.2. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- 10.4.3. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
- 10.4.4. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
 - 10.4.4.1. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;
e
 - 10.4.4.2. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;
- 10.4.5. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- 10.4.6. condições de cessão, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - 10.4.6.1. momento da cessão (antes ou depois do vencimento); e
 - 10.4.6.2. motivação da cessão;
- 10.4.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
- 10.4.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

- 10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto no item 10.1.5.4 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.
- 11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.
- 11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

- 11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.
- 11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:
 - 11.3.2.1. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
 - 11.3.2.2. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
 - 11.3.2.3. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
 - 11.3.2.4. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.
- 11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:
 - 11.3.3.1. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;
 - 11.3.3.2. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
 - 11.3.3.3. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
 - 11.3.3.4. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
 - 11.3.3.5. alteração de prestador de serviço essencial;
 - 11.3.3.6. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
 - 11.3.3.7. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
 - 11.3.3.8. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
 - 11.3.3.9. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

- 11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

- 12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

- 12.2.** O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.
- 12.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.
- 12.4.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- 12.4.1.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- 13.1.** O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:
- 13.1.1.** por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- 13.1.2.** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma da(s) Classe(s), a liquidação de todas as respectiva(s) Classe(s).

14. DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

**ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA
MEZZO SAÚDE**

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1. A Classe única de Cotas do FUNDO destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.
- 1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.
- 1.3. Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.
- 1.4. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Agro, Indústria e Comércio – Multicarteira Agro, Indústria e Comércio.

2. DO REGIME DA CLASSE

- 2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando e se aplicável;

AGENTES DE COBRANÇA: a **GESTORA** e a **MEZZO**, quando referidos em conjunto, na qualidade de responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

Alocação Mínima Tributária: Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo. Não são considerados direitos creditórios: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas

de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na regulamentação ou legislação vigentes.

Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.14 deste Anexo I;
BANCO DEPOSITÁRIO:	a instituição financeira que realizará a cobrança ordinária dos boletos bancários relativos aos Recebíveis dos Contratos de Saúde e depositário da Conta Vinculada na qual serão depositados os recursos relativos aos demais Direitos Creditórios;
CCB(s):	significa a(s) cédula(s) de crédito bancário;
Cedente:	a MEZZO ;
Cedentes Originais:	são as pessoas jurídicas credoras originais dos Devedores, em decorrência de operações comerciais, industriais ou financeiras realizadas entre as partes, que cedam Direitos Creditórios à MEZZO ;
Código ANBIMA:	o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
Comitê de Crédito:	é o Comitê de Crédito constituído pela GESTORA , cujas características estão descritas no Capítulo 7, do presente Anexo I ao Regulamento;
Condições de Cessão:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis;
Conta Vinculada:	é a conta especial instituída pelo Cedente junto ao BANCO DEPOSITÁRIO ou junto a qualquer outra instituição financeira ou instituição de pagamento, conforme aplicável, sob contrato, destinada a acolher os pagamentos dos Contratos de Saúde a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação para a Conta da Classe mediante instrução do CUSTODIANTE ;
Contrato de Cessão:	o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Classe e o Cedente ou Contrato de Promessa de Transferência de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Classe e a MEZZO ;
Contrato de Conta Vinculada:	é o contrato celebrado entre o (i) Cedente, (ii) o BANCO DEPOSITÁRIO , instituição financeira ou instituição de pagamento, conforme aplicável, (iii) a GESTORA e (iv) o CUSTODIANTE , para a instituição da Conta Vinculada;
Contrato de Cobrança:	O Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças celebrado entre FUNDO , representado pela GESTORA , e o AGENTE DE COBRANÇA ;

Contratos de Saúde:	os contratos de distribuição, corretagem, gestão e administração de saúde, seguro saúde e/ou de planos de saúde, celebrados entre o ORIGINADOR e os respectivos Devedores;
Coobrigado(s):	os Cedentes Originais, a SALUPLAN ADMINISTRADORA, SALUPLAN CORRETORA e a MEZZO , conforme aplicável;
Coordenador Líder:	a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;
Devedores:	são os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados à Classe, incluindo os Devedores Especiais;
Devedores dos Contratos de Saúde:	São os devedores dos Direitos Creditórios oriundos de fluxos financeiros de Contratos de Saúde aprovado(s) pela GESTORA em Comitê de Crédito;
Devedores Especiais:	são os devedores de Direitos Creditórios aprovados pela GESTORA em Comitê de Crédito;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	são os Direitos Creditórios Financeiros, os Direitos Creditórios Financeiros Mezzo, os Direitos Creditórios Fluxos Financeiros de Contratos de Saúde e os Direitos Creditórios Mercantis, quando designados em conjunto;
Direitos Creditórios com Coobrigação:	significa os Direitos Creditórios que possuem a SALUPLAN ADMINISTRADORA , a SALUPLAN CORRETORA e/ou a MEZZO como coobrigadas e/ou como Devedores, sendo certo que a cobrança da coobrigação será de responsabilidade da GESTORA ;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Financeiros:	são os direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo e/ou financiamento de bens destinado a pessoas jurídicas, cedidos à MEZZO e, posteriormente cedidos pela MEZZO à Classe;

Direitos Creditórios Financeiros Mezzo:	são os Direitos Creditórios Financeiros que a SALUPLAN ADMINISTRADORA, SALUPLAN CORRETORA e/ou a MEZZO sejam Devedores;
Direitos Creditórios Fluxos Financeiros de Contratos de Saúde:	significa os Fluxos Financeiros que transitam na Conta Vinculada, indicados nos Contratos de Cessão, decorrentes de direitos creditórios performados e a performar, oriundos dos Contratos de Saúde, celebrados entre os ORIGINADORES e os respectivos Devedores, cedidos pelos ORIGINADORES para a MEZZO e, posteriormente cedidos pela MEZZO para a Classe;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Direitos Creditórios Mercantis:	são os direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações comerciais, prestação de serviços e industriais realizadas pelos Cedentes Originais nos segmentos da saúde, cedidos à MEZZO e, posteriormente cedidos pela MEZZO à Classe;
Documentos Adicionais:	os documentos que deverão ser apresentados à Classe, sem prejuízo dos Documentos Representativos do Crédito, quando os Direitos Creditórios forem devidos por entes públicos, quais sejam, documentos que comprovem que a contratação junto ao ente público ocorreu em atendimento às exigências legais aplicáveis, conforme o método de contratação utilizado. São considerados documentos hábeis para compor o conceito de Documentos Adicionais, de forma não taxativa: (i) edital de licitação; ou (ii) manifestação do ente público, indicado que a licitação é dispensada ou dispensável, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por exemplo, nas hipóteses de contratação direta, de compra direta por cotação eletrônica, licitação deserta, entre outros;
Documentos da Classe:	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Conta Vinculada e o Acordo Operacional;
Documentos Representativos do Crédito:	os documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, quais sejam e conforme o caso: (i) para os Direitos Creditórios Financeiros: as cédulas de crédito bancário; (ii) para os Direitos Creditórios Mercantis: (a) as duplicatas e suas respectivas notas fiscais; ou (b) contratos de fornecimento/prestação de serviços; (iii) para os Direitos Creditórios Fluxos Financeiros de Contrato de Saúde: os Contratos de Saúde e o Contrato de Cessão ORIGINADOR;

Entidade de Investimento:

Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, **cumulativamente**:

I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Eventos de Avaliação da Classe:

as situações descritas no capítulo “**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;

Eventos de Liquidação da Classe:

as situações descritas no capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**” do Anexo I;

Faturamento Mensal Mínimo:	significa a remuneração mínima mensal garantida devida pelo respectivo Devedor ao ORIGINADOR , expressamente prevista em cada Contrato de Saúde;
Fluxos Financeiros:	significa o montante equivalente a, no máximo, 95% (noventa e cinco por cento) do Faturamento Mensal Mínimo estabelecido em cada Contrato de Saúde;
IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Índice de Atraso:	significa o índice obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios com vencimento no mês em análise, em atraso a mais de 60 (sessenta) dias dividido pelo total de Direitos Creditórios com vencimento no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela GESTORA , até o 8º(oitavo) Dia Útil de cada mês;
Índice de Inadimplência:	significa a média móvel de 3 (três) meses do Índice de Atraso;
Índice de Liquidez:	o índice de liquidez dos Direitos Creditórios em carteira, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{\text{DC}}{1 + \text{PIS}} \right)}{\text{VP}}$$

Onde:

DC: valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cujas cessões já tenham sido liquidadas pela Classe, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação às cessões a serem liquidados.

PIS: corresponde ao percentual do Índice Subordinação Mínima Sênior;

Lastro:	Documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório;
Limites de Concentração:	são os limites de concentração para aquisição de Direitos Creditórios que devem ser observados por esta Classe, previstos no item 5.19 deste Anexo I;
MEZZO:	significa a MEZZO INVESTIMENTOS S.A. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Tamboré, nº 267,

conjunto 201-A, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.368.011/0001-90;

ORIGINADORES:	a SALUPLAN ADMINISTRADORA , a SALUPLAN CORRETORA , bem como qualquer outra pessoa jurídica que atue no segmento de saúde e celebre Contratos de Saúde;
Patrimônio Autorizado	é o valor do patrimônio autorizado para realização de emissões de novas Subclasse de Cotas Sênior, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e/ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, correspondendo a até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)
PDD:	significa a provisão para devedores duvidosos;
Preço de Aquisição:	o preço de aquisição dos Direitos Creditórios indicado em cada respectivo Contrato de Cessão;
Recebíveis dos Contratos de Saúde:	são os direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Saúde originados pelos ORIGINADORES e cedidos ao Cedente;
Reserva de Amortização:	A reserva constituída para pagamento integral das amortizações das Cotas;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
SALUPLAN ADMINISTRADORA:	a SALUPLAN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, com sede à Calçada Aldebarã, 153, 2º andar, Conjunto 22, Centro de Apoio II – Alphaville, CEP 06541-055, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 19.663.787/0001-08;
SALUPLAN CORRETORA:	a SALUPLAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, com sede à Calçada Aldebarã, 153, 2º andar, Sala 22, Centro de Apoio II – Alphaville, CEP 06541-055, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 30.533.825/0001-32;
Subordinações Mínimas:	significa a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino quando designadas em conjunto;
Subordinações Mezaninos:	Mínimas Significa a Subordinação Mínima Mezanino Preferenciais e a Subordinação Mínima Mezanino High Yield quando designadas em conjunto;

Subordinação Mínima Mezanino Preferencial:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior equivalente ao percentual indicado no item 14.1 deste Anexo I;
Subordinação Mínima Mezanino High Yield:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior equivalente ao percentual indicado no item 14.1 deste Anexo I;
Subordinação Mínima Sênior:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 14.1.1 deste Anexo I;
Termo de Cessão:	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão;
Taxa Mínima de Cessão:	é a taxa mínima de desconto que será observada para a aquisição de cada Direito Creditório;
Valor Contábil:	o valor pelo qual os Direitos Creditórios são registrados contabilmente pela Classe, calculado, na Data de Apuração, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva taxa de cessão à Classe e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

- 5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios Financeiros, Direitos Creditórios Financeiros Mezzo, Direitos Creditórios Fluxos Financeiros de Contratos de Saúde e Direitos Creditórios Mercantis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais Direitos Creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito.
- 5.2.1. Adicionalmente aos Direitos Creditórios Fluxos Financeiros de Contratos de Saúde poderão transitar pela Conta Vinculada, sendo que os recursos (i) excedentes que não comporão os Fluxos Financeiros, e consequentemente não serão cedidos em definitivo à Classe; e (ii) oriundos de outros Recebíveis dos Contratos de Saúde, sendo certo que tais recursos poderão ser cedidos fiduciariamente à Classe em garantia ao pagamento e cumprimento às Obrigações Garantidas, assim definidas no Contrato de Cessão.
- 5.2.2. Os Direitos Creditórios poderão ser garantidos por garantia real, fidejussória e/ou seguros.
- 5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
- 5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.
- 5.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionados.

- 5.6. Os **ORIGINADORES** e os Cedentes Originais serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** e da **MEZZO**, qualquer responsabilidade a esse respeito.
- 5.7. Adicionalmente ao disposto no item 5.6 acima:
- (i) os Direitos Creditórios Fluxos Financeiros de Contratos de Saúde cedidos ao **FUNDO** contarão (a) com a coobrigação do respectivo **ORIGINADOR**, caso o **ORIGINADOR** não seja **SALUPLAN ADMINISTRADORA** ou **SALUPLAN CORRETORA**; ou (b) com coobrigação da **SALUPLAN ADMINISTRADORA** ou **SALUPLAN CORRETORA** e da **MEZZO**, quando se tratar de Direitos Creditórios Fluxos Financeiros de Contratos de Saúde originados pela **SALUPLAN ADMINISTRADORA** ou **SALUPLAN CORRETORA** caso o **ORIGINADOR** seja **SALUPLAN ADMINISTRADORA** ou **SALUPLAN CORRETORA**, respectivamente, os quais responderão solidariamente pela solvência dos Devedores;
 - (ii) os Direitos Creditórios Mercantis cedidos ao **FUNDO** poderão contar com coobrigação dos respectivos Cedentes Originais;
 - (iii) os Direitos Creditórios Financeiros poderão ser garantidos por garantia real, fidejussória ou seguros, bem como poderão contar como mais de uma garantia.
- 5.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.
- 5.9. Desde que a Classe não se encontre impedida de realizar aquisições de Direitos Creditórios, conforme disposto nesse Regulamento, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para o **FUNDO**.
- 5.9.1. Caso seja verificado pela **GESTORA**, a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e Contrato de Cobrança que estes não foram sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta poderá suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe, nos termos estabelecidos no Capítulo XVII deste Anexo.
- 5.10. A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, sendo que, após a cessão dos Direitos Creditórios pela Classe, a cobrança e coleta dos pagamentos de tais Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.
- 5.11. Com exceção das hipóteses de resolução da cessão previstas em cada Contrato de Cessão, a Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, estando estes adimplentes ou inadimplentes, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.
- 5.11.1. Não obstante o disposto no item 5.10 acima, o valor de cessão dos Direitos Creditórios poderá ser inferior ao valor contabilizado desde que sejam apresentadas justificativas fundamentadas pela **GESTORA**, bem como tal cessão seja previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas.
- 5.12. Observado o disposto nos itens acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Cessão, a Classe, a exclusivo critério da **GESTORA** e mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, poderá alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente, para os **ORIGINADORES** e/ou suas Partes Relacionadas.
- 5.13. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- 5.13.1. títulos públicos federais;
- 5.13.2. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos no item 5.13.1; e
- 5.13.3. cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

- 5.14. Observado o disposto no item 5.3 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.13.
- 5.15. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.
- 5.16. A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, deverão ser observados os Limites de Concentração por Devedor, que serão calculados pela **GESTORA** diariamente, observados os percentuais da tabela abaixo em relação ao Patrimônio Líquido da Classe:

Patrimônio Líquido	Concentração Máxima em um mesmo Devedor	Concentração Máxima em um mesmo Devedor Especial
Até R\$ 100.000.000,00	20%	100%
Acima de R\$ 100.000.000,01	7%	100%

- 5.16.1. Observado o disposto no Art. 45 da Resolução CVM 175, os Limites de Concentração indicados no item 5.16 acima para Devedores Especiais poderão ser excedidos desde que: (i) se enquadrem na exceção citada no Art. 45, § 3º Resolução CVM 175; e (ii) sejam expressamente aprovados pela **GESTORA** em Comitê de Crédito.
- 5.16.2. Os Devedores Especiais serão classificados pelo Comitê de Crédito da **GESTORA** e serão devidamente discriminados em ata.
- 5.17. Os percentuais referidos no item 5.16 acima devem ser cumpridos no momento de cada cessão, com base no Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ao final do Dia Útil imediatamente anterior e serão verificados pela **GESTORA** com base no Patrimônio Líquido no Dia Útil do dia imediatamente anterior.
- 5.18. A Classe não poderá realizar operações em que a **GESTORA, ADMINISTRADORA** e/ou o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte da Classe.
- 5.19. É vedado à esta Classe:
- 5.19.1. aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
 - 5.19.2. realizar operações de derivativos;
 - 5.19.3. realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
 - 5.19.4. realizar operações com warrants;
 - 5.19.5. bem como a aplicação de recursos da Classe na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;

- 5.19.6. realizar aplicações em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do Coordenador Líder, do **CUSTODIANTE** e Partes Relacionadas.
- 5.20. O **FUNDO** poderá realizar operações de derivativos, observada a política de *hedge* da **GESTORA**, desde que com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definido no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175.
- 5.21. A **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez, o Índice de Atraso e o Índice de Inadimplência.
- 5.22. O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período de 30 (trinta) dias, a **ADMINISTRADORA** deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.
- 5.23. Eventuais remoções de Direitos Creditórios integrantes da carteira dessa Classe seguirão os procedimentos da **ADMINISTRADORA**, com a aprovação prévia da **GESTORA**.
- 5.24. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
- 5.25. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"). Isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.
- 5.26. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas ou passíveis de demonstração pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).
- 5.27. O **FUNDO** e sua(s) Classe(s) constituídos até 31.12.2023 terão o prazo de até 30 de junho de 2024 para enquadrar a Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento.
- 5.28. Aplicam-se ao **FUNDO** as regras de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754.
- 5.29. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
- 5.30. Os ativos recebidos pelo **FUNDO** em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira do **FUNDO**, desde que a **GESTORA** apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

6. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição aos Critérios de Elegibilidade.

6.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios à esta Classe, a **GESTORA** deverá verificar se os Direitos Creditórios atendem os seguintes Critérios de Elegibilidade:

6.2.1. para todos os Direitos Creditórios:

- a) os Devedores Especiais, Devedores dos Contratos de Saúde e/ou Cedentes Originais deverão ter sido previamente aprovados pela **GESTORA**;
- b) os Devedores não poderão estar em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;
- c) as parcelas dos Direitos Creditórios com prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses não poderão representar mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- d) a taxa de cessão deverá ser superior à Taxa Mínima de Cessão definida conforme fórmula abaixo:

$$Taxa\ Mínima = ES + \sum RCSn \times PCSn + \sum RCMn \times PCMn$$

Onde:

ES = *Excess Spread*, conforme definido pela **GESTORA** todo último Dia Útil de cada mês para utilização ao longo do mês imediatamente subsequente;

RCSn = a maior rentabilidade-alvo das Séries das cotas da Subclasse de Cotas Seniores que estiverem em circulação;

PCS = percentuais das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição;

RCM = a maior rentabilidade-alvo da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que estiver em circulação;

PCM = percentuais das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

6.2.2. Para os Direitos Creditórios Financeiros:

- a) o prazo máximo dos Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancário será (i) de 48 (quarenta e oito) (vinte e quatro) meses ou (ii) o maior prazo remanescente para amortização dentre as cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dos dois o menor;

6.2.3. Para os Direitos Creditórios Fluxos Financeiros de Contrato de Saúde:

- a) a parcela mensal a ser cedida deverá ser igual ou inferior a 95,0% (noventa e cinco por cento) do valor do faturamento mensal mínimo, estabelecido em cada Contrato de Saúde, devido pelo Devedor;
- b) o prazo máximo do Fluxo Financeiro passível de ser cedido relativo aos Direitos Creditórios oriundos de Contratos de Saúde, será (i) de 14 (catorze) meses ou (ii) o maior prazo remanescente para amortização dentre as cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dos dois o menor;
- c) o Contrato de Saúde preverá que os pagamentos dos respectivos Recebíveis dos Contratos de Saúde deverão ser realizados pelo menos uma vez ao mês;

6.2.4. Para os Direitos Creditórios Mercantis:

- a) o prazo máximo dos Direitos Creditórios representados por contratos de prestação de serviço será (i) de 48 (quarenta e oito) (vinte e quatro) meses ou (ii) o maior prazo remanescente para amortização dentre as cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dos dois o menor;
- b) o prazo máximo dos Direitos Creditórios representados por duplicatas será (i) de 125 (cento e vinte cinco) dias uteis ou (ii) o maior prazo remanescente para amortização

dentre as Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dos dois o menor;

- c) em relação aos Direitos Creditórios performado ou a performar, representados por contratos de prestação de serviços nos segmentos comercial e industrial: (i) a Classe poderá adquirir 100% (cem por cento) de cada contrato, desde que seja dada uma garantia, incluindo mas não se limitando a (aa) garantia real; (bb) fidejussória; ou (ccc) seguro, desde que referidas garantias, em conjunto, representem valor correspondente a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento) do valor de cada contrato. Caso não haja garantia, a Classe não poderá adquirir mais que 95% (noventa e cinco por cento) de cada contrato; (ii) poderão ser adquiridas até 24 (vinte e quatro) parcelas de cada contrato, dado que estes deverão ter parcelas consecutivas com periodicidade máxima de 2 (dois) meses; (iii) serão admitidos contratos com previsão de período de carência correspondente a no máximo 1/3 (um terço) do prazo máximo previsto em cada contrato;

6.2.5. Considerada *pro forma* a cessão pretendida, os Limites de Concentração por Devedor(es) indicados no item 5.16 acima deverão ser observados; e

6.2.6. os Direitos Creditórios devem ser cedidos exclusivamente pela **MEZZO**.

6.3. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os **ORIGINADORES** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

7. DO COMITÊ DE CRÉDITO

7.1. A **GESTORA**, nos termos do artigo 96 da Resolução CVM 175, constituiu Comitê de Crédito, que ficará responsável pela:

7.1.1. Análise dos Cedentes Originais e dos Devedores indicados pela Cedente;

7.1.2. Determinação de eventuais limites de concentração de investimento por Cedente Original e/ou Devedor; e

7.1.3. Auxílio à **GESTORA** no monitoramento dos indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira da Classe.

7.2. O Comitê de Crédito será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros indicados pela **GESTORA**.

7.2.1. Não será devida pela Classe qualquer remuneração aos membros do Comitê de Crédito.

7.2.2. Conforme aplicável, representantes da Cedente podem participar do Comitê, exclusivamente para fornecimento de informações e eventuais esclarecimentos, não constituindo-os como membros e, por consequência, não possuindo qualquer direito de voto.

7.3. O Comitê de Crédito se reunirá mediante convocação realizada com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis, por escrito ou correio eletrônico, por qualquer membro do Comitê de Crédito.

7.3.1. O Comitê de Crédito se reunirá sempre que os interesses da Classe assim o exigirem, sem periodicidade prévia definida.

7.3.2. As deliberações do Comitê de Crédito serão tomadas pela aprovação da unanimidade dos membros presentes.

7.4. As reuniões do Comitê de Crédito, assim como todas as deliberações tomadas pelo Comitê de Crédito, serão lavradas em atas assinadas pelos membros presentes.

7.4.1. A **GESTORA** será responsável pelo arquivamento das atas.

8. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

8.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou a **MEZZO** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

8.1.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

8.1.1.1. realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos dos Contratos de Cobrança e do item 9.2 deste Anexo;

8.1.1.2. elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios.

8.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

9. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios Financeiros, Direitos Creditórios Financeiros Mezzo, Direitos Creditórios de Fluxos Financeiros de Contratos de Saúde e Direitos Creditórios Mercantis.

9.2. Em relação aos Direitos Creditórios Fluxos Financeiros de Contratos de Saúde, a origemação se dá pelos **ORIGINADORES**. Os **ORIGINADORES** são responsáveis pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes, representados por pessoas físicas ou jurídicas, devedores dos recebíveis dos Contratos de Saúde; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pelos **ORIGINADORES**; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

9.2.1. Para a formalização dos Contratos de Saúde, os **ORIGINADORES** adotam, uma política de concessão de crédito baseada na análise de diversas informações cadastrais e financeiras dos Devedores.

9.3. A origemação dos Direitos Creditórios Mercantis se dá por meio de operações realizadas pelos Cedentes Originais nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços.

9.3.1. Para a concessão do crédito, a análise será baseada nas informações e documentações relativas aos Cedentes Originais como, mas não limitando: (i) informações cadastrais do Cedentes Originais; (ii) faturamento mensal; (iii) endividamento atual; (iv) eventuais garantias.

9.4. A origemação dos Direitos Creditórios Financeiros se dá pelas instituições financeiras, por meio da atuação da **MEZZO**, como correspondente bancário, que será responsável pela captação, avaliação do perfil para concessão de crédito e elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos. Para a concessão do crédito, a análise será baseada nas informações e documentações relativas aos Devedores como, mas não limitando: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) Faturamento mensal; (iii) Endividamento atual; (iv) eventuais garantias.

9.5. Os Cedentes Originais e os Devedores podem ser submetidos à avaliação de crédito do Comitê de Crédito, sem prejuízo da análise e aprovação final da **GESTORA**, conforme política de concessão de crédito interna definida pela **GESTORA**.

10. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

10.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de boletos bancários ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN e serão:

10.1.1. direcionados para a Conta Vinculada ou para a Conta da Classe;

10.1.2. caso sejam direcionados para a Conta Vinculada e tão logo sejam nela depositados, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios vencidos serão transferidos para a Conta da Classe, mediante aprovação do **CUSTODIANTE**, e o excedente será transferido para conta de livre movimentação do Cedente.

10.2. Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão cobrados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Por sua vez, os serviços de cobrança da coobrigação dos Direitos Creditórios com Coobrigação serão prestados pela **GESTORA**.

10.2.1. As datas mencionadas abaixo correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada Direito Creditório e das condições individuais de cobrança, incluindo, mas não se limitando ao envio dos dados do Devedor para escritórios especializados em cobrança a qualquer momento da cobrança.

10.2.2. A cobrança da coobrigação dos Direitos Creditórios com Coobrigação será exercida pela **GESTORA**, a partir de um dia útil de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores, sendo certo que a cobrança dos Devedores poderá ocorrer em concomitância pela **MEZZO**, na qualidade de agente de cobrança da Classe, e observará os procedimentos abaixo:

10.2.2.1. Os Direitos Creditórios Financeiros Inadimplidos serão cobrados conforme o seguinte procedimento:

Dias de Atraso	Definição e ações	Observações
A partir de 01 dia	Identificação dos Direitos Creditórios Inadimplentes	Fase de confirmação do atraso e ativação da régua de cobrança
A partir de 02 dias	Envio de notificação ao Devedor	Contato pode ser feito por e-mail, SMS ou telefone
Entre 02 dia – 14 dias	Contato telefônico	Não há
A partir de 15 dias	Notificação Extrajudicial	Não há
Entre 16 dias – 30 dias	Notificações de Cobrança e Contato telefônico	Não há
Entre 30 dias – 45 dias	Negativação Serasa/SPC	Não há
Entre 31 dias e 60 dias	Notificação e Contato telefônico	Não há
Entre 55 dias – 60 dias	Envio ao protesto	Não há
Entre 61 dias – 90 dias	Notificações de Cobrança e Contato telefônico	Não há

A partir de 91 dias	Envio dos dados do Devedor para escritório de cobrança (opcional)	Não há
Acima de 90 dias	Cobrança e recuperação realizada por escritório de cobrança (opcional)	Não há
Acima de 90 dias	Ajuizamento (opcional)/ Cobrança Externa	Não há

10.2.2.2. Os Direitos Creditórios Mercantis Inadimplidos serão cobrados conforme o seguinte procedimento:

Fase	Definição e ações	Observações
A partir de 1 dia	Identificação dos Direitos Creditórios Inadimplentes.	Fase de confirmação do atraso e ativação da régua de cobrança
02 dias – 23 dias	Envio de notificação ao Devedor	Contato pode ser feito por e-mail, SMS ou telefone
10 dias – 30 dias	Negativação Serasa/SPC e/ou Envio ao Protesto	Não há
24 dias e 60 dias	Contato telefônico e/ ou Notificações	Não há
A partir de 61 dias	Envio dos dados do Devedor para escritório de cobrança (opcional)	Não há
Acima de 60 dias	Cobrança e recuperação realizada por escritório de cobrança (opcional)	Não há
Acima de 90 dias	Ajuizamento de ação judicial (opcional)	Não há

10.2.2.3. Os Direitos Creditórios Fluxos Financeiros de Contratos de Saúde Inadimplidos serão cobrados conforme o seguinte procedimento:

Fase	Definição e ações	Observações
A partir de 1 dia	Identificação da inadimplência.	Fase de confirmação do atraso e ativação da régua de cobrança
2 a 15 dias	Notificação expressa ao respectivo ORIGINADOR via e-mail e/ou correios com aviso de recebimento do processo.	Contato pode ser feito por e-mail, SMS ou telefone
10 dias - 30 dias	Contato telefônico imediato com o respectivo ORIGINADOR	Fase de confirmação do atraso e ativação da régua de cobrança

A partir de 30 dias	Na hipótese de ausência de resposta e/ou de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos no prazo informado na notificação, será realizada a excussão da garantia fiduciária prevista no Contrato de Cessão.	Não há
	Cobrança e recuperação realizada por escritório de cobrança (opcional)	

10.3. Em razão dos altos custos relacionados à cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos citados nos itens acima, determinadas etapas indicadas, como a negativação, o protesto e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos **AGENTES DE COBRANÇA** somente serão realizadas se, depois de apurados os custos estimados para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos (“Custas para Recuperação dos Direitos Creditórios”), o valor do Direito Creditório Inadimplido e a ser recuperado seja pelo menos em um valor maior em relação ao valor das Custas para Recuperação dos Direitos Creditórios (“Valor Mínimo Recuperado”). Caso o Valor Mínimo Recuperado não seja atingido, os Direitos Creditórios Inadimplidos não serão objeto de determinadas etapas de cobrança, conforme análise dos **AGENTES DE COBRANÇA**.

10.4. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os **AGENTES DE COBRANÇA** e suas Partes Relacionadas não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com a Classe.

11. DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

11.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será constituída pela Classe e apurada pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

11.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

11.1.2. A Reserva de Caixa será equivalente ao menor valor entre: (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração, desde que seja suficiente para cobrir o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias. O montante equivalente à Reserva de Caixa não será considerado para fins de apuração da Reserva de Amortização.

11.1.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

11.1.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar os procedimentos previstos no capítulo “**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**” deste Anexo I.

11.2. Além da Reserva de Caixa descrita acima, a **GESTORA** deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série da Subclasse de Cotas Seniores e de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, até 5 (cinco) Dias Úteis antes de qualquer Data de Amortização de qualquer Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou de qualquer Série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos em valor equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

11.2.1. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

12. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

12.1. A verificação prevista no item 4.2.1.8 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA**, ou por terceiro por ele contratado, por amostragem.

12.2. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores/Sacados dos Direitos Creditórios, é facultado a **GESTORA**, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e observado o disposto a seguir:

a) A verificação será realizada trimestralmente pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, podendo variar de acordo com o volume dos documentos representativos do crédito e lastro adquiridos pelo Fundo, conforme o caso.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Sendo que:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios, volume das operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificação do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito já realizadas e respectivos resultados observados; e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo no trimestre de referência).

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:

- (i) Seleção quantitativa: serão selecionados de forma aleatória os itens para realizar a validação da amostra, dando a oportunidade para todos os documentos representativos do crédito e lastro que foram adquiridos no período a ser analisado. Serão considerados os seguintes aspectos para definição, por Classe, da seleção: natureza da Classe e de seus documentos representativos do crédito e lastro; volume de operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificações dos documentos representativos do crédito e lastro já realizados e respectivos resultados observados;
- (ii) Seleção qualitativa: adicionalmente ao item (i) para os casos aplicáveis conforme a tabela abaixo será acrescida a seleção de até 5 (cinco) Direitos Creditórios com maior valor nominal em relação aos Direitos Creditórios adquiridos no trimestre analisado para análise.

Quantidade de Direitos Creditórios adquiridos	Erro Amostral Tolerável	Seleção Adicional
101 a 10.000	10%	5
10.001 a 50.000	9%	5
50.001 a 100.000	8%	5
100.001 a 200.000	7%	n/a
200.001 a 300.000	6%	n/a
Acima de 300.000	5%	n/a

Caso a população seja menor que 100 itens, selecionar (i) 20% da base para seleção quantitativa e (ii) e os 5 itens para seleção qualitativa.

Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o Lastro e os Documentos Representativos do Crédito serão notificados, por escrito, pela **GESTORA** ao Cedente/Originador para que este sane a pendência dentro do prazo estabelecido na referida notificação, sendo certo que, decorrido este prazo e não sanado as pendências descritas, a **GESTORA** poderá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até o seu cumprimento.

12.3. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito, inclusive o **CUSTODIANTE**, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.3.1. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista acima da **GESTORA**.

12.5. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

12.6. A guarda do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por empresa especializada por ele contratada.

12.6.1. O recebimento e a guarda do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão realizados conforme procedimentos definidos pela **ADMINISTRADORA**.

13. DAS TAXAS

13.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente a um percentual incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido, de acordo com a tabela abaixo, sendo a eles devido um valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, caso os percentuais abaixo não atinjam este valor mínimo, sendo certo que a remuneração da **ADMINISTRADORA** será equivalente a ("**Taxa de Administração**"):

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	REMUNERAÇÃO (taxa percentual ao ano)
------------------------------	---

De	Até	
R\$ 0,00	R\$ 40.000.000,00	0,50% ao ano
Acima de R\$ 40.000.000,01		0,40% ao ano

13.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

13.1.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.2. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** uma remuneração equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido da Classe, considerando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, caso o percentual acima não atinja este valor mínimo.

13.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

13.2.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

13.3. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades da Classe, pelo Índice Geral de Preços – Mercado - IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.4. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

14. DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

14.1. A partir da emissão de Subclasse de Cotas Seniores e/ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no **FUNDO** e verificada e monitorada todo Dia Útil pela **GESTORA**:

14.1.1. a Subordinação Mínima Sênior admitida na Classe é de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

14.1.2. a Subordinação Mínima Mezanino Preferencial admitida na Classe é de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

14.1.3. a Subordinação Mínima Mezanino High Yield é de 7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido.

14.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, os Cotistas Subordinados Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam necessárias para reestabelecer as Subordinações Mínimas.

- 14.3.** Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 14.2 acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverão ser adotados os procedimentos do capítulo “DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE” abaixo.

15. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

- 15.1.** As matérias abaixo serão de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Convocação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
15.1.1. Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.2. Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial ou a transformação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior integralizadas.
15.1.3. Deliberar sobre a liquidação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.4. Deliberar pela (i) alteração das características das Cotas de Subclasse de Cotas Sênior já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos; e/ou (ii) pela emissão de Cotas da Subclasse de Cotas Sênior em montante superior ao Patrimônio Autorizado	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta da maioria de cada uma das seguintes subclasses: (i) Subclasse de Cotas Seniores; (ii) Subclasse de Cotas Subordinadas. e (iii) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
15.1.5. Deliberar pela (i) alteração das características das Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos; e/ou (ii) pela emissão de Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em montante superior ao Patrimônio Autorizado.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta da maioria de cada uma das seguintes subclasses: (i) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

15.1.6. Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo previsto na regulamentação vigente.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.7. Deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior integralizadas
15.1.8. Deliberar pela substituição dos AGENTES DE COBRANÇA.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.9. Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.10. Resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
15.1.11. Aprovar a cessão ou remoção de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, na forma dos itens 5.10 e 5.11 deste Anexo.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

15.2. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 14.1 acima, e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste regulamento, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.

15.3. A Assembleia Especial de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

15.3.1. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.3 acima.

15.3.2. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

15.4. Com exceção do disposto no item 14.5 abaixo, na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

15.5. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

- 15.6. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo “**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**” da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

- 15.7. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** www.banvox.com.br. Ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

- 15.8. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço juridicodtvm@banvox.com.br.

- 15.8.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

16. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

- 16.1. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores e as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, descontados os valores referentes às cotas da Subclasse de Cotas Seniores e às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, apurados no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua (“Cota de Fechamento”).

- 16.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

- 16.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

- 16.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

- 16.4.1. Para fins de enquadramento dos Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados na PDD, serão considerados pela **ADMINISTRADORA** os dias de atraso a contar da data do inadimplemento, conforme abaixo:

Dias de Atraso	% Provisionamento
Até 15 dias	0%
16 a 30 dias	0,50%
31 a 60 dias	5%

61 a 90 dias	15%
91 a 120 dias	70%
>120 dias	100%

16.4.2. A Provisão para Devedores Duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

16.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

17. DOS FATORES DE RISCO

17.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os **AGENTES DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

17.1.1. Riscos de Mercado

17.1.1.1. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

17.1.1.2. Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. O Cedente, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

17.1.1.3. Alteração da Política Econômica – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos

Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

17.1.2. Riscos de Crédito

- 17.1.2.1. Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- 17.1.2.2. Risco de Originação – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.
- 17.1.2.3. Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- 17.1.2.4. Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores e/ou o Cedente e/ou os **ORIGINADORES** e/ou Cedentes Originais coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão

os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

- 17.1.2.5. Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação da Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que a Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

17.1.3. Riscos de Liquidez

- 17.1.3.1. Classe Fechada e Mercado Secundário – A Classe será constituída sob a forma fechada, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- 17.1.3.2. Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- 17.1.3.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, se deliberado em Assembleia Especial da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- 17.1.3.4. Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

17.1.4. Riscos Específicos

17.1.4.1. Riscos Operacionais

17.1.4.1.1. Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios – A Classe poderá adquirir direitos creditórios a performar. Para que referido Direito Creditório exista e seja exigível, é imprescindível que os Cedentes Originais ou os **ORIGINADORES** cumpram, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades dos Cedentes Originais ou dos **ORIGINADORES** podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios não se perfeça e, desta forma, o Direito Creditório não seja exigível.

17.1.4.1.2. Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente dos **AGENTES DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento dos **AGENTES DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.

17.1.4.1.3. Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

17.1.4.1.4. Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação dos **AGENTES DE COBRANÇA**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **GESTORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **GESTORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

17.1.4.1.5. Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito

referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, até a Data de Aquisição. Na hipótese de Documentos Representativos de Crédito terem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos de Crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

17.1.4.1.6. Ausência de Notificação aos Devedores: Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

17.1.4.1.7. Risco proveniente da ausência de registro dos Termos de Cessão: A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe poderá não registrar os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

17.1.4.1.8. Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito: Para assegurar que o Cedente tenha, no mínimo, a mesma política de crédito adotada pela Classe ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, a **GESTORA** monitora a concessão de crédito do Cedente e, antes de qualquer cessão para a Classe, procede à análise de crédito do Cedente, do Devedor e de eventuais Coobrigados, responsáveis pelo pagamento de cada Direito Creditório ofertado à Classe. Contudo, ainda que a **GESTORA** submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

17.1.4.2. Riscos dos **ORIGINADORES** e de Originação

17.1.4.2.1. Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios – A continuidade da Classe está diretamente relacionada à capacidade de contínua originação dos Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe. Além disso, o Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder

Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à aquisição direta de Direitos Creditórios elegíveis junto ao Cedente ou à continuidade das operações do Cedente ou dos **ORIGINADORES**, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios à Classe.

17.1.4.3. Riscos de Descontinuidade

17.1.4.3.1. Risco de Liquidação Antecipada da Classe – Nas hipóteses previstas neste Anexo, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 17.1.3 acima.

17.1.4.4. Outros Riscos

17.1.4.4.1. Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

17.1.4.4.2. Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios – A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** encontram-se impossibilitadas de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

17.1.4.4.3. Risco de Amortização Não Programada de Cotas - Observados os procedimentos definidos neste Regulamento, as cotas da Subclasse de Cotas Seniores e as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas

poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

17.1.4.4.4. Riscos Associados aos Ativos Financeiros – A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Anexo, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

17.1.4.4.5. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios – O pagamento dos Direitos Creditórios será efetuado mediante boleto bancário (depósitos, ou qualquer outro meio Bacen) cujos recursos poderão ser direcionados para a Conta Vinculada de titularidade do Cedente e, posteriormente, para a Conta do **FUNDO**. Na Conta Vinculada poderão ser depositados não somente os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO**, mas também outros Direitos Creditórios detidos pelo Cedente. Neste caso, por questões operacionais, o **CUSTODIANTE** poderá encontrar dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores relativamente aos Direitos Creditórios Elegíveis, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

17.1.4.4.6. Bloqueio de Recursos na Conta Vinculada. A Contas Vinculada é uma conta corrente de titularidade do Cedente, aberta e mantida junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO** ou junto a qualquer outra instituição financeira ou instituição de pagamento, conforme aplicável. Assim, enquanto os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios cedidos não forem devidamente transferidos para a Conta do **FUNDO** e permanecerem depositados em tal conta, tais recursos podem ser atingidos e/ou bloqueados em razão de obrigações assumidas pelo

Cedente perante terceiros. Por mais que a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE e a GESTORA tomem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reverter eventual bloqueio, o tempo despendido para a obtenção de tais medidas não pode ser objetivamente mensurado, o que pode gerar prejuízos para o FUNDO e para os Cotistas. Além disso pode haver incongruências nas ordens de transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta do FUNDO, sem que seja de responsabilidade do **BANCO DEPOSITÁRIO**, da instituição financeira ou instituição de pagamento, conforme aplicável, onde a Conta Vinculada é mantida e/ou do CUSTODIANTE a verificação da validade, veracidade e/ou correção das ordens de transferência de valores acima mencionadas.

- 17.1.4.4.7. Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE – O FUNDO terá conta corrente no CUSTODIANTE. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o FUNDO, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- 17.1.4.4.8. Risco de Intervenção ou Liquidação do **BANCO DEPOSITÁRIO**, da Instituição Financeira ou da Instituição de Pagamento onde a Conta Vinculada é Mantida – O recebimento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser efetuado na Conta Vinculada mantida junto ao **BANCO DEPOSITÁRIO** ou junto a qualquer outra instituição financeira ou instituição de pagamento, conforme aplicável. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destes, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- 17.1.4.4.9. Risco de Alteração do Regulamento – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- 17.1.4.4.10. Risco de Concentração – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- 17.1.4.4.11. Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe do **FUNDO** venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos

Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

17.1.4.4.12. Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios - O Cedente não se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios ao FUNDO. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**.

17.1.4.4.13. Invalidez ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

17.1.4.4.14. Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

17.1.4.4.15. Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO** (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão e Aquisição). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de

recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

- 17.1.4.4.16. Risco de Redução das Subordinações Mínimas: A Classe terá Subordinações Mínimas a serem verificadas e monitoradas todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas da Classe Subordinada poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas da Classe Subordinada tenham seu valor reduzido a zero, a Subclasse de Cotas Seniores passará a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- 17.1.4.4.17. Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- 17.1.4.4.18. Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.
- 17.1.4.4.19. Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os **ORIGINADORES** ou para o Cedente, os **ORIGINADORES** ou o Cedente deverá(ão) repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos **ORIGINADORES** ou Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- 17.1.4.4.20. Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo **FUNDO**, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do **FUNDO**.
- 17.1.4.4.21. Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros: Tendo em vista que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos **ORIGINADORES** e cedidos pelo Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos **ORIGINADORES** ou pelo Cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos **ORIGINADORES**,

pelo Cedente ou por qualquer terceiro. Caso os **ORIGINADORES**, o Cedente ou qualquer terceiro de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do **FUNDO**, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o **FUNDO**, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do **FUNDO** que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.

17.1.4.4.22. Ausência de Registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão – A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe poderá não registrar os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco a Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário. Neste caso, a Classe deverá apresentar sua defesa. Os custos e o tempo dispendido para tanto não podem ser estimados, o que pode representar despesas adicionais para o **FUNDO**.

17.1.4.4.23. Risco de Execução de Direitos Creditórios Representados por duplicatas. A Classe adquirirá Direitos Creditórios representados por duplicatas. Em relação às duplicatas digitais ou eletrônicas cuja formalização não se enquadre nos requisitos dispostos na Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018, não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso e nestes casos, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário ou transferência em conta. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar o protesto e/ou a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais cuja formalização não se enquadre nos requisitos dispostos na Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018.

17.1.4.4.24. Possibilidade vícios na contratação junto a entes públicos A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de relações com entes públicos. Não é possível garantir que a relação entre **CEDENTE** e/ou **ORIGINADOR** e/ou **CEDENTES ORIGINAIS** com os entes públicos contratantes não possua irregularidades, por exemplo, em processos licitatórios. Caso se confirme que a contratação com entes públicos não ocorreu seguindo todas as exigências legais, A Classe pode ter dificuldades para cobrar os respectivos Direitos Creditórios, o que poderá resultar em prejuízos a Classe e aos seus Cotistas.

17.1.4.4.25. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

17.1.4.4.26. Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

17.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

17.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

18. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

18.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

- 18.1.1. Desemquadramento dos Limites de Concentração indicados no Capítulo V por período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
 - 18.1.2. Desemquadramento das Subordinações Mínimas por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
 - 18.1.3. Apuração do Índice de Inadimplência superior a 7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento);
 - 18.1.4. Apuração do Índice de Liquidez inferior a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
 - 18.1.5. Desemquadramento da Reserva de Amortização por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
 - 18.1.6. Desemquadramento da Reserva de Caixa por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
 - 18.1.7. Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO** ou para Classe;
 - 18.1.8. descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelos **AGENTES DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e nos demais Documentos da Classe que cada um dos citados seja parte signatária, desde que, uma vez notificado para sanar ou justificar o referido descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação.
- 18.2. Na ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe descritos nos itens 17.1.1 ao 17.1.7 acima, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.
- 18.2.1. Na ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe descritos do item 17.1.8 acima, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão: (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.
- 18.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo “**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**” deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.
- 18.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

- 18.5.** Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação da Classe não irá constituir um Evento de Liquidação da Classe, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.
- 18.6.** O direito dos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Subclasse de Cotas Seniores e de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

19. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 19.1.** Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:
- 19.1.1.** por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
 - 19.1.2.** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;
 - 19.1.3.** Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.
- 19.2.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 19.3. abaixo.
- 19.3.** Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores, dos Cotistas Subordinados Mezanino e dos Cotistas Subordinados Júnior dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.
- 19.3.1.** Na hipótese prevista no item 19.3 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde: (i) que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas; e (ii) que a amortização e resgate das cotas destes cotistas dissidentes não desenquadm outros índices que já não estejam desenquadrados na data da assembleia em que houve a dissidência.
- 19.4.** Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Subclasse de Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Subclasse de Cotas Seniores, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- 19.4.1.** os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;
- 19.4.2.** que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual cessão no resgate das Cotas.
- 19.5.** Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 19.6.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 19.7.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.
- 19.8.** A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

20. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 20.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:
- (a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
 - (b) na constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
 - (c) na constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;
 - (d) se aplicável, no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente;
 - (e) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;
 - (f) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais de cada Série;

- (g) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield de cada Série;
- (h) na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior

20.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- (b) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável;
- (c) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- (d) na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, após resgate integral das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais de cada Série;
- (e) na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, após resgate integral das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield de cada Série;
- (f) na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior;

20.3. No curso dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, a ordem de alocação dos recursos mencionados no item 19.2, acima, poderá ser alterada mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

21. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

21.1. Adicionalmente aos encargos previstos no **DOS ENCARGOS DO FUNDO** da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- 21.1.1.** despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- 21.1.2.** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- 21.1.3.** despesa com controladoria e escrituração;
- 21.1.4.** despesa com distribuição primária de Cotas;
- 21.1.5.** despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

- 21.1.6.** Taxas de Administração e de Gestão;
- 21.1.7.** taxa máxima de custódia;
- 21.1.8.** despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios.

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA
MEZZO SAÚDE
CNPJ/MF Nº 34.475.955/0001-17**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1.1. A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores; e
- f) possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser, a critério do cotista júnior, objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9. As Subclasse de Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **Classe**.
- 1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11. Novas Séries de Subclasse de Cotas Seniores somente poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da **GESTORA**, sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Patrimônio Autorizado e mediante autorização prévia dos Cotistas Subordinados Júnior. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.13. A Subclasse de Cotas Seniores será integralizada à vista.
- 1.14. A Subclasse de Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.15. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das cotas da Subclasse de Cotas Seniores.
- 1.16. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Seniores.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

- 2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.
- 2.2. A Subclasse de Cotas Seniores poderá, ainda, ser amortizada extraordinariamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da **GESTORA**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial.
 - 2.2.1. Nas hipóteses previstas no item 2.2 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, posteriormente, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.

- 2.2.2.** A amortização extraordinária das cotas da Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries somente poderá ser realizada se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadm.
- 2.3.** As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definidos no Regulamento, desde que observados os subitens subsequentes.
- 2.3.1.** As amortizações aceleradas previstas no item 2.2 acima serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, na sequência, pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, os Limites de Concentração por Devedor, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadm.
- 2.3.2.** Excepcionalmente, as amortizações aceleradas previstas no item 2.3 acima serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores, caso as Subordinações Mínimas estejam desenquadradas e desde que tais amortizações aceleradas ocorram para fins de enquadramento das Subordinações Mínimas.
- 2.4.** A amortização das Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.
- 2.5.** Para fins de amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.
- 2.6.** Para fins de resgate das Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil ao pagamento do resgate.
- 2.7.** Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
- 2.7.1.** por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do art. 44 §3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;
- 2.7.2.** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- 2.7.3.** pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- 2.7.4.** em caso de liquidação antecipada da classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados; ou
- 2.7.5.** em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.8.** Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.9.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA
MEZZO SAÚDE
CNPJ/MF Nº 34.475.955/0001-17**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS
SENIORES**

**SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS
SENIORES DA [...]ª SÉRIE**

O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à referente à [...] emissão da [...]ª Série de Subclasse de Cotas Seniores da Classe única (“Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA MEZZO SAÚDE” inscrito no CNPJ sob nº 34.475.955/0001-17.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [...] ([...]) Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]).

2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série terão prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [...] ([...]) meses contados da Data de Integralização Inicial (Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na integralização de cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.

4. **Da Índice de referência:** A índice de referência das Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **CONSULTORA** de que a índice de referência será atingido.

5. **Do valor da Cota:** O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula”) ou (b) o valor do Patrimônio Líquido e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, dos dois, o menor: [...]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [...], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [...] vencido] (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada cota da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série (Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série deverá ocorrer no término do prazo de [...] ([...]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a

Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização

6.1. [A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definido no Regulamento.]

7. **Do Resgate das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

9. **Distribuidor:** [...]

10. **Classificação de Risco:** [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] **OU** [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma **Agência de Classificação de Risco**.]

11. **Custos da Distribuição:** [.]

12. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]^a Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

São Paulo, [DATA]

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
PREFERENCIAIS DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA
MEZZO SAÚDE
CNPJ/MF Nº 34.475.955/0001-17**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem) para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;
- c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial corresponderá 1 (um) voto;
- d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais; e
- f) possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino Preferenciais. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino Preferenciais somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, quando emitidas, poderão, a critério do cotista júnior, ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido

pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais.
- 1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais deve ser utilizado o valor da Cota da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino Preferenciais em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe.
- 1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.11. Novas Séries de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da **GESTORA**, sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Patrimônio Autorizado e mediante autorização prévia dos Cotistas Subordinados Júnior. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 1.12. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.13. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais serão integralizadas à vista.
- 1.14. As Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
- 1.15. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais.
- 1.16. Os Cotistas Subordinados Mezanino Preferenciais serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS

- 2.1.** As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.
- 2.2.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais poderá, ainda, ser amortizada extraordinariamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da **GESTORA**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial.
- 2.2.1.** Nas hipóteses previstas no item 2.2 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, posteriormente, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.
- 2.2.2.** A amortização extraordinária das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais de quaisquer das Séries somente poderá ser realizada se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadm.
- 2.3.** As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definidos no Regulamento, desde que observados os subitens subsequentes.
- 2.3.1.** As amortizações aceleradas previstas no item 2.2 acima serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, na sequência, pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, os Limites de Concentração por Devedor, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadm.
- 2.3.2.** Excepcionalmente, as amortizações aceleradas previstas no item 2.3 acima serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores, caso as Subordinações Mínimas estejam desenquadradas e desde que tais amortizações aceleradas ocorram para fins de enquadramento das Subordinações Mínimas.
- 2.4.** A amortização das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.
- 2.5.** Para fins de amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.
- 2.6.** Para fins de resgate das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil do pagamento do resgate.
- 2.7.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.
- 2.8.** Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:
- 2.8.1.** por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Art. 44 §3º, inciso IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- 2.8.2.** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126da Parte Geral da Resolução CVM 175;

- 2.8.3. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - 2.8.4. em caso de liquidação antecipada da classe, desde que seja destinada exclusivamente a investidores qualificados; ou
 - 2.8.5. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.
- 2.9. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.10. Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO PREFERENCIAIS
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA
MEZZO SAÚDE
CNPJ/MF Nº 34.475.955/0001-17**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS
SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS**

**SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS
SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS DA [...]ª SÉRIE**

O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à referente à [...] emissão da [...]ª Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única (“Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [...]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA MEZZO SAÚDE” inscrito no CNPJ sob nº 34.475.955/0001-17.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [...] ([...]) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [...]ª Série no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]).

2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais da [...]ª Série terão prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [...] ([...]) meses contados da Data de Integralização Inicial (“Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na integralização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [...]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. **Da Índice de referência:** A índice de referência das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [...]ª Série é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **CONSULTORA** de que a índice de referência será atingido.

5. **Do valor da Cota:** O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [...]ª Série será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula”) ou (b) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído do valor global da Subclasse de Cotas Seniores e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais em circulação, dos dois, o menor: [...]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [...], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [...] vencido] (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [...]ª Série

(Amortização Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [●]^a Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização

6.1. [A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definido no Regulamento.]

7. **Do Resgate das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [●]^a Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

8. **Da Oferta das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [●]^a Série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

9. **Classificação de Risco:** [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] **OU** [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma **Agência de Classificação de Risco**.]

10. **Distribuidor:** [●]

11. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [●]^a Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

São Paulo, [DATA]

**APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
HIGH YIELD DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA
MEZZO SAÚDE
CNPJ/MF Nº 34.475.955/0001-17**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais (nesta ordem) e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino High Yield corresponderá 1 (um) voto;

d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; e

f) possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino High Yield. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino High Yield somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, quando emitidas, poderão, a critério do cotista júnior, ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo

admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.

1.8. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deve ser utilizado o valor da Cota da Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino High Yield em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe.

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield poderão ser emitidas a qualquer tempo por decisão da **GESTORA**, sem que a matéria tenha sido deliberada em sede de Assembleia Especial de Cotistas, observado o Patrimônio Autorizado e mediante autorização prévia dos Cotistas Subordinados Júnior. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública desta, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.13. As Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield serão integralizadas à vista.

1.14. As Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.15. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.

1.16. Os Cotistas Subordinados Mezanino High Yield serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD

2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield poderá, ainda, ser amortizada extraordinariamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da **GESTORA**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial.

2.2.1. Nas hipóteses previstas no item 2.2 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, posteriormente, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.

2.2.2. A amortização extraordinária das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield de quaisquer das Séries somente poderá ser realizada se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadm.

2.3. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definidos no Regulamento, desde que observados os subitens subsequentes.

2.3.1. As amortizações aceleradas previstas no item 2.2 acima serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, na sequência, pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, os Limites de Concentração por Devedor, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadm.

2.3.2. Excepcionalmente, as amortizações aceleradas previstas no item 2.3 acima serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores, caso as Subordinações Mínimas estejam desenquadradas e desde que tais amortizações aceleradas ocorram para fins de enquadramento das Subordinações Mínimas.

2.4. A amortização das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

2.5. Para fins de amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

2.6. Para fins de resgate das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil do pagamento do resgate.

2.7. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

2.7.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

2.7.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou

2.7.3. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.8. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.9. Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
MEZANINO HIGH YIELD
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA
MEZZO SAÚDE
CNPJ/MF Nº 34.475.955/0001-17**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS
SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD**

**SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS
SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD DA [...]ª SÉRIE**

O presente documento constitui o suplemento nº [...] (“Suplemento”) referente à referente à [...] emissão da [...]ª Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe única (“Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [...]ª Série”) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA MEZZO SAÚDE” inscrito no CNPJ sob nº 34.475.955/0001-17.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [...] ([...]) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [...]ª Série no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[...] ([...]).

2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As cotas da Subclasse de Cotas Mezanino High Yield da [...]ª Série terão prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [...] ([...]) meses contados da Data de Integralização Inicial (“Período de Carência”).

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [...]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. **Da Índice de referência:** A índice de referência das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [...]ª Série é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **CONSULTORA** de que a índice de referência será atingido.

5. **Do valor da Cota:** O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [...]ª Série será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula”) ou (b) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído do valor global da Subclasse de Cotas Seniores e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Mezanino High Yield em circulação, dos dois, o menor: [...]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [...], a contar do término do Período de Carência, no 5º (quinto) dia útil do [mês vencido / mês subsequente ao [...] vencido] (“Data de Pagamento”), a amortização de parcela do valor de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [...]ª Série (Amortização

Programada”), a qual será calculada de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [●]^a Série deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo:

Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização	Parcela	Mês de Amortização	Saldo de Amortização

6.1. [A Amortização Programada prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, conforme definido no Regulamento.]

7. **Do Resgate das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [●]^a Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

8. **Da Oferta das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [●]^a Série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

9. Distribuidor: [●]

10. **Classificação de Risco:** [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] **OU** [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma **Agência de Classificação de Risco**.]

11. Custos da Distribuição [.]

12. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [●]^a Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

São Paulo, [DATA]

**APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA
CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA
MEZZO SAÚDE
CNPJ/MF Nº 34.475.955/0001-17**

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

- 1.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2. As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - 1.2.1. subordinam-se às Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
 - 1.2.2. somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;
 - 1.2.3. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
 - 1.2.4. seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - 1.2.5. os direitos dos titulares das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e
 - 1.2.6. não possuem índice de referência definido.
- 1.3. As demais características e particularidades de cada das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, serão subscritas exclusivamente pela **MEZZO** ou por partes a ele relacionadas, bem como fundos de investimento geridos pela **GESTORA**, mediante aprovação prévia da **MEZZO**.
- 1.5. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser, a critério do cotista júnior, objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.6. A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

- 1.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.9. Na integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.10. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe.
- 1.11. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.12. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.
- 1.13. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.
- 1.14. As cotas Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.15. As cotas Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.17. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

2. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

- 2.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a qualquer tempo, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:
 - 2.1.1. com exceção do disposto no item 2.3 abaixo, realizada após a amortização e/ou resgate da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para aquele mês;
 - 2.1.2. considerada *pro forma* a amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa previstos no Anexo não fiquem desenquadrados.
- 2.2. A amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização do mês, se houver, das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

- 2.3. Não obstante o disposto no item 2.1 acima, caso as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior excedam a Subordinações Mínimas Mezaninos, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (sem necessidade de observância aos requisitos previstos no item 2.1 acima), desde que, considerada a referida amortização, a Subordinações Mínimas Mezaninos e a Subordinação Mínima Sênior não fiquem desenquadradas. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.
- 2.4. Não será realizada a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.
- 2.5. Para fins de amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.
- 2.6. Para fins de resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor do Dia Útil do pagamento do resgate.
- 2.7. Admite-se o resgate e a amortização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
- 2.8. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.
- 2.9. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA
MEZZO SAÚDE
CNPJ/MF Nº 34.475.955/0001-17**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS
JÚNIOR**

SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MEZZO SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 34.475.955/0001-17.

- 1. Da Quantidade de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento a quantidade de Cotas necessárias, utilizando o valor da cota de abertura do Dia Útil da data da integralização de Cotas da Classe (“Data de Integralização”), totalizando R\$ [●] ([●] reais).*
- 2. Do Prazo de Duração e Carência: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]^a Emissão terão prazo de duração indeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros..*
- 3. Da Integralização das Cotas: Na integralização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão será utilizado o valor da cota de abertura do Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.*
- 4. Do valor da Cota: O valor de integralização em data diversa da Data de Integralização Inicial, amortização e resgate de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [.] Emissão observará a metodologia de cálculo prevista no Capítulo I do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.*
- 5. Da Amortização das Cotas e do Resgate: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]^a Emissão poderão ser amortizadas mensalmente, em moeda corrente nacional, no 6º (sexto) Dia Útil de cada mês, após encerrado o período de carência previsto no item 2 acima, desde que todas as condições previstas no Capítulo II do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam cumulativamente e integralmente observadas.*
- 6. Do Resgate das Cotas: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]^a Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.*
- 7. Da Oferta das Cotas: As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]^a Emissão serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária].*
- 8. Classificação de Risco: [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado*

em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] **OU** [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma **Agência de Classificação de Risco**.]

9. Distribuidor: [●]

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão.

São Paulo, [DATA]